



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL - CAMPUS MACEIÓ
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Edital nº 01 de 14 de junho de 2022

A Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação em reunião no dia 08/06/2022 e designada conforme portaria nº 2154/IFAL, de 13 de junho de 2022, deliberou sobre a regulamentação do referido processo eleitoral que será realizado de forma online, tomando como base a regulamentação para eleição de coordenadores fornecido pela Direção de Ensino do Campus Maceió, ficando estabelecido:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral do Bacharelado em Sistemas de Informação terá como contato o endereço de e-mail comissaoeleitoral.cinfo.campusmaceio@ifal.edu.br.
2. DOS CANDIDATOS - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os/as professores/as efetivos/as do Campus Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas, em concordância com o artigo 7o do CAPÍTULO V do Regulamento para eleição de Coordenador de Curso e de área do IFAL-Campus Maceió.
3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas mediante formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral (ANEXO 1) a ser preenchido e entregue via endereço de e-mail especificado no item 1 deste edital, de acordo com calendário descrito na sequência
4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:
 - I. Os/As alunos/as matriculados/as no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - III. Os técnicos-administrativos que executem suas atribuições em laboratórios lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.
5. DO CRONOGRAMA - O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFAL – Campus Maceió (biênio julho 2022- julho 2024), consiste nas seguintes datas:

14/06/2022	Divulgação do edital nº 01 para eleição do coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação - via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL
15/06/2022 a 16/06/2022	Período das inscrições (08h às 18h)
17/06/2022	Homologação das inscrições - Divulgação via SIGAA e Instagram da CINFOIFAL

20/06/2022	Prazo para impugnação das inscrições (8h às 18h)
21/06/2022 a 27/06/2022	CAMPANHA ELEITORAL (observar capítulo IX do regulamento para eleição de coordenadores(as) de curso e de área do IFAL-Campus Maceió)
28/06/2022	Eleições (10h às 20h)
28/06/2022	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar via SIGAA e Instagram CINFOIFAL
30/06/2022	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar
01/07/2022	Divulgação do Resultado Final - Divulgação via SIGAA e Instagram CINFOIFAL.

6. **FORMA DE VOTAÇÃO** - A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o item 4 deste edital, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ifal.edu.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:
- I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III. É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto à DTI, o seu acesso à plataforma de votação.
 - IV. O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional e senha usados para acessar o SIGAA.
 - V. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
7. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as demais regras do certame não citadas neste ato normativo da Comissão Eleitoral seguem o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS– CAMPUS MACEIÓ, de autoria da Direção de Ensino do mesmo Campus.

Maceió, 14 de Junho de 2022

MÔNICA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA
(Presidente da Comissão - membro docente titular / SIAPE 1186961)

WLADIA BESSA DA CRUZ
(Membro docente titular / SIAPE 1513864)

LUIZ FREDERICO LOPES DE OLIVEIRA
(Membro docente suplente / SIAPE 1576573)

JULIO CESAR DOS SANTOS
(Membro técnico-administrativo titular / SIAPE 2996414)

ROLAND DOS SANTOS GONCALVES SOBRINHO
(Membro técnico-administrativo suplente / SIAPE 2996374)

GABRIEL SAFADI FONSECA DE LIMA UCHOA
(Membro discente titular / Matrícula 2021001110)

NICOLE SIBILLA KIRST
(Membro discente suplente / Matrícula 2020015612)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS MACEIÓ
DIRETORIA DE ENSINO
COMISSÃO ELEITORAL DO BACHARELADO DE SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO**

ANEXO 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE
COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO.**

1. Nome do candidato: _____

2. Inscrição para o cargo de Coordenador do Curso de: _____

3. Nº Siape: _____ 4. Lotação: _____

5. Curso Graduação: _____

6. Endereço: _____

_____ Bairro: _____ Cidade (UF): _____ CEP: _____

_____ Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

_____ E-mail Institucional: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Coordenadores de Curso do IFAL – Campus Maceió e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Maceió, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

Recebemos a inscrição de _____ como
candidato ao cargo de Coordenador do Curso de _____

_____ do IFAL – Campus Maceió,
modalidade presencial.

Maceió, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pelo recebimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ

CAPÍTULO I FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- I. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus* Maceió.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus* Maceió.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus* Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus* Maceió (maceio.ifal.edu.br).

Art. 9º Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

Art. 10. Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

**CAPÍTULO
VII DOS/DAS
ELEITORES/AS**

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

Art. 12. Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

Art. 14. A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

Art. 15. No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

**CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

) **REC** = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico- administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS**

que identifiquem o/a eleitor/a.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Art. 18. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

Art. 19. No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 20. Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

Art. 21. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

Art. 22. A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

Art. 23. A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 24. Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS**

- candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

Art. 29. O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

**CAPÍTULO
XII DA
POSSE**

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 34. O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 38. Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.

Art. 39. A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Anexo 3

**REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR/A DE CURSO E DE ÁREA**

**Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do
Campus Maceió:**

O(A) Candidato(a), abaixo assinado e qualificado(a), vem requerer a V. Sa. interposição de recurso referente à Eleição para a escolha de Coordenador/a de () Curso () Área, deste Ifal/Campus Maceió, de acordo com a exposição abaixo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) requerente